ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamento manipulado estéril (Colírio de Iodopovidona / PVPI em solução oftálmica), sob demanda, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no Município de Bocaiúva-MG, visando garantir o abastecimento contínuo das unidades assistenciais, sem comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pela instituição.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Quant.	UND	Justificativo consumo
1.	IODOPOVIDONA (PVPI) 2,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (COLÍRIO) 10ML DE USO NEONATAL	50	FR	A aquisição para medicamento IODOPOVIDONA (PVPI) 2,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (COLÍRIO) 10ML, antissépticos e antimicrobianos de uso oftálmico e profilaxia da oftalmia neonatal. E um medicamento recém padronizado nesta instituição, sendo necessária para garantir a realização da antissepsia ocular, a prevenção de infecções oftálmicas e a profilaxia da oftalmia neonatal, conforme protocolos assistenciais. O produto possui ação antisséptica e antimicrobiana de amplo espectro, Usado nos procedimentos oftalmológicos e na prevenção de infecções oculares em recém-nascidos.

1.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, visando assegurar a disponibilidade do medicamento manipulado estéril (Colírio de Iodopovidona / PVPI em solução oftálmica) e a continuidade dos serviços de saúde prestados pela unidade.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de medicamento manipulado estéril (Colírio de Iodopovidona / PVPI em solução oftálmica), destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, visando assegurar a disponibilidade do produto para a realização da profilaxia ocular neonatal, conforme protocolo assistencial adotado pela instituição.

2.2. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, enquanto estabelecimento de saúde, deve observar as normas e exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes de Vigilância Sanitária. Nesse contexto, a Comissão de Farmácia Terapêutica e Padronização de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares – CFTP atua como órgão de apoio na seleção, padronização e avaliação dos medicamentos utilizados pela instituição, contribuindo para o uso racional dos medicamentos, a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada.

2.3. O medicamento objeto da contratação destina-se à profilaxia ocular dos recém-nascidos, com a finalidade de contribuir para a prevenção de infecções oculares, conforme indicação e protocolo assistencial estabelecidos pela instituição.

2.4. A aquisição do medicamento manipulado estéril justifica-se pela necessidade de disponibilizar preparação adequada à finalidade oftálmica e ao uso neonatal, observadas as especificações técnicas e sanitárias pertinentes, de modo a assegurar condições apropriadas de qualidade, esterilidade e segurança para sua utilização nos serviços de saúde.

2.5. A indisponibilidade do medicamento poderá comprometer a realização da profilaxia ocular neonatal, ocasionando prejuízos à organização dos serviços e à continuidade da assistência prestada aos recém-nascidos.

2.6. Diante das considerações apresentadas, a aquisição do Colírio de Iodopovidona (PVPI) em solução oftálmica mostra-se necessária para atender às demandas assistenciais do Hospital Municipal Dr. Gil Alves e contribuir para a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços de saúde oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação em razão da possibilidade de aquisição do medicamento de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves. O Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade da unidade, evitando a formação de estoques excessivos, contribuindo para o planejamento do abastecimento e para a utilização eficiente dos recursos públicos, sem obrigar a Administração a adquirir a totalidade do quantitativo estimado.

3.0. DO PLANEJAMENTO:

3.1. As futuras aquisições decorrentes do presente Registro de Preços deverão observar a existência de disponibilidade e adequação orçamentária, no momento de sua efetivação, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os demais instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

Dotação orçamentária:

10.302.0011.2291 – Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório

33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1500001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Ficha 2136.

33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1600000000 – Transferências Fundo a Fundo – Ficha 2137.

33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1621000000 – Transferências Fundo a Fundo – Ficha 2140.

4.0 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras, conforme metodologia adotada para a formação do preço estimado, resultando no valor total estimado de R$ 2.412,50 (dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). O mapa de apuração dos preços integra o processo como documento anexo, devidamente assinado pela Analista de Compras.

4.2. O valor estimado da contratação está demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.	50	FR	IODOPOVIDONA (PVPI) 2,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (COLÍRIO) 10ML DE USO NEONATAL	R$ 48,25	R$ 2.412,50

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do medicamento no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pelo setor responsável, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo, apresentando a devida justificativa e os documentos comprobatórios, quando cabíveis. A justificativa será analisada pela Administração, que poderá aceitá-la ou recusá-la, não implicando a comunicação, por si só, autorização para descumprimento do prazo. O descumprimento injustificado das obrigações sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento do medicamento de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no instrumento contratual ou equivalente, não podendo transferir à CONTRATANTE os ônus decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

5.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do medicamento no local indicado pela CONTRATANTE, em condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, observando as especificações técnicas do produto, as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e as normas sanitárias aplicáveis aos medicamentos manipulados estéreis.

5.5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

5.6. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes da execução da contratação, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros e demais custos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do medicamento.

5.7. A CONTRATADA deverá entregar o medicamento em embalagem própria, íntegra, devidamente lacrada e identificada, sem sinais de violação, rasuras, avarias ou quaisquer condições que possam comprometer sua qualidade, esterilidade, segurança ou conservação. O produto deverá apresentar rotulagem contendo as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, incluindo identificação do produto, composição, concentração, número do lote, data de manipulação, prazo de validade e condições de conservação, quando aplicáveis. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou que apresentarem condições inadequadas poderão ser recusados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração.

6.0. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

6.1. O medicamento deverá ser fornecido em condições adequadas de qualidade e integridade, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas sanitárias aplicáveis às preparações estéreis.

6.1.1. O medicamento deverá ser transportado de forma adequada, observando as condições de conservação, acondicionamento e temperatura indicadas para a preparação, de modo a preservar suas características físico-químicas, microbiológicas e sua integridade até o momento do recebimento pela CONTRATANTE.

6.1.2. O recipiente utilizado para acondicionamento do medicamento deverá ser adequado à sua natureza e forma farmacêutica, garantindo a manutenção da qualidade, estabilidade e esterilidade da preparação durante o armazenamento e o transporte.

6.1.3. A preparação deverá ser realizada em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos de Vigilância Sanitária competentes, em conformidade com as Boas Práticas de Manipulação estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a RDC nº 67/2007 e suas alterações.

6.1.4. O medicamento deverá apresentar rotulagem em conformidade com as exigências da legislação sanitária aplicável às preparações manipuladas, contendo as informações necessárias à sua identificação, rastreabilidade, conservação e utilização segura.

6.1.5. No momento do recebimento, deverão ser verificadas as condições de conservação e transporte do medicamento, inclusive a temperatura, quando houver exigência específica para sua manutenção, conforme as orientações técnicas da preparação e as normas sanitárias aplicáveis.

6.1.6. A quantidade do medicamento entregue deverá corresponder integralmente à quantidade solicitada na respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

6.1.7. A CONTRATANTE poderá recusar o medicamento que apresentar alterações, avarias, sinais de violação ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, segurança, esterilidade ou conservação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

7.0. DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

7.1. O medicamento deverá ser entregue dentro do prazo de validade estabelecido pelo estabelecimento responsável pela manipulação, conforme os critérios técnicos e sanitários aplicáveis

à preparação, devendo apresentar prazo de validade compatível com as condições de armazenamento e utilização pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

7.2. O prazo de validade deverá estar devidamente indicado na rotulagem do produto, acompanhado da respectiva data de manipulação, observadas as exigências da legislação sanitária vigente, especialmente da Resolução RDC nº 67/2007 da ANVISA e suas alterações.

7.3. Não serão aceitos medicamentos vencidos ou que apresentem condições de conservação inadequadas. Caso seja constatada qualquer irregularidade que comprometa a qualidade, a segurança ou a utilização do produto, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação comprobatória do controle de qualidade da preparação fornecida, conforme os requisitos estabelecidos na legislação sanitária aplicável às preparações estéreis, incluindo os registros dos ensaios e verificações pertinentes ao produto.

7.5. O prazo de validade atribuído à preparação deverá observar os critérios técnicos e científicos pertinentes, considerando a composição, o processo de manipulação, o acondicionamento, as condições de conservação e os dados de estabilidade disponíveis, sob responsabilidade do farmacêutico responsável técnico.

7.6. O medicamento deverá atender às disposições da Resolução RDC nº 67/2007 da ANVISA, especialmente quanto às Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano, incluindo os requisitos específicos aplicáveis às preparações estéreis, bem como às demais normas sanitárias vigentes pertinentes ao objeto da contratação.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

8.2. Receber o medicamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente, observando as especificações, quantidades e demais requisitos exigidos.

8.3. Verificar a conformidade do medicamento recebido com as especificações, quantidades, condições de qualidade, validade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, para fins de recebimento e aceitação do objeto.

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades, desconformidades, avarias ou falhas verificadas no medicamento fornecido, para que sejam adotadas as providências necessárias, inclusive a substituição do produto, quando cabível.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de fiscal ou fiscais designados, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo medicamento efetivamente fornecido e regularmente recebido, observados o prazo, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

8.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

9.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando a natureza específica do medicamento manipulado estéril e a necessidade de que sua manipulação e fornecimento sejam realizados sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos de Vigilância Sanitária competentes, observadas as especificações, condições de qualidade, validade, conservação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que a pessoa jurídica que venha a sucedê-la atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto e haja autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante análise da viabilidade da continuidade da contratação e formalização do ato correspondente, observada a legislação aplicável.

11.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação serão realizados de acordo com as disposições da Portaria Municipal nº 10/2025, ou outra norma que venha a substituí-la, observadas as designações dos responsáveis pela gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços e dos contratos delas decorrentes.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, competindo-lhe acompanhar o fornecimento do medicamento e registrar as ocorrências relacionadas à execução, adotando ou solicitando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades verificadas.

11.3. O responsável pela fiscalização deverá comunicar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassarem sua competência, para adoção das providências cabíveis.

11.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações, inclusive quanto à qualidade, regularidade e conformidade do medicamento fornecido, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos danos decorrentes de falhas, irregularidades ou desconformidades na execução da contratação, nos termos da legislação aplicável.

12.0. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

12.1. Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da licitante, compatível com a atividade exercida e contemplando a autorização para manipulação de preparações estéreis, conforme as exigências sanitárias aplicáveis, especialmente a Resolução RDC nº 67/2007 da ANVISA.

12.2. Apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a atividade de farmácia de manipulação, nos termos da legislação sanitária aplicável.

12.3. A regularidade da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE poderá ser verificada mediante consulta ao sistema oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

13. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.1. Apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do Município onde se encontra localizada a sede da licitante, quando exigível pela legislação municipal aplicável, compatível com a atividade exercida pela empresa.

14.0. DO LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO

14.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) pela CONTRATADA, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE e mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no Almoxarifado, localizado na Praça Zico Caldeira, nº 50, Centro, Bocaiúva-MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h.

14.3. Os medicamentos que apresentarem irregularidades, desconformidade com as especificações ou comprometimento da qualidade deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, conforme a natureza da irregularidade e a necessidade do serviço, contado a partir da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. O recebimento dos medicamentos será realizado mediante conferência das quantidades, especificações, condições das embalagens, rotulagem, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O recebimento dos medicamentos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

15. DOS PREÇOS:

15.1. Nos preços unitários ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento dos medicamentos, tais como frete, embalagem, seguro, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação de valores adicionais decorrentes da execução da contratação.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 59 do Decreto Municipal nº 8.367/2023.

16.2. A eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de comprovação, observadas as disposições da legislação aplicável.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos medicamentos, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

17.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida após a entrega dos medicamentos e deverá corresponder aos quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela CONTRATANTE.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ausência de documentação necessária à liquidação da despesa ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização pela CONTRATADA, iniciando-se o prazo para pagamento após a correção da pendência.

17.4. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, conforme o caso.

17.5. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, esta será notificada para que regularize sua situação, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

17.6. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, envolvendo dimensão, qualidade ou quantidade, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

17.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção dos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, quando cabível, ficando o pagamento condicionado à apresentação da documentação comprobatória necessária à aplicação do tratamento tributário favorecido.

18. DO REAJUSTE:

18.1. Os preços registrados permanecerão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, repactuação e revisão dos preços.

18.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, repactuados ou revistos nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovadas e mediante análise e autorização da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do art. 60 do Decreto Municipal nº 8.367/2023.

19. DA GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS:

19.1. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, a segurança e a conformidade dos medicamentos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos, avarias, alterações ou irregularidades que comprometam sua utilização, qualidade ou segurança.

19.2. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, os medicamentos que apresentarem defeitos, danos, alterações ou desconformidades, observadas as condições e o prazo estabelecidos no item 14.3 deste Termo de Referência.

19.3. Os medicamentos utilizados para substituição deverão atender integralmente às especificações técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida alteração na composição, concentração, forma farmacêutica ou demais características do produto sem prévia autorização da CONTRATANTE, mediante justificativa técnica.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 102 do Decreto Municipal nº 8.367/2023, as condutas praticadas pela licitante ou pela CONTRATADA que causem descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório ou na contratação, incluindo, conforme o caso, a inexecução total ou parcial da contratação, o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, a não manutenção da proposta, a apresentação de documentação ou declaração falsa, a fraude ou o comportamento inidôneo.

20.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, observadas a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 101 do Decreto Municipal nº 8.367/2023, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

20.4. A sanção de multa será aplicada em percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, conforme dispuser o edital, observadas as disposições do art. 103 do Decreto Municipal nº 8.367/2023 e do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e nos

arts. 104 e 105 do Decreto Municipal nº 8.367/2023, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

20.6. A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, para a aplicação da multa, o disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o processo de responsabilização previsto no art. 158 da mesma Lei, bem como os arts. 106, 107 e 108 do Decreto Municipal nº 8.367/2023.

20.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

20.8. As multas e os prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Bocaiúva, 26 de novembro de 2026.

Marina Oliveira de Souza

Coordenadora de Almoxarifado/ Farmacêutica RT

Sidicley Admas Freire

Diretor Técnico